



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

[WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR](http://WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2802.02/2022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº1502.01/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ- ESTADO DO CEARÁ, Alexandre Felix Dutra**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 53, III, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 34.564, de 26 de fevereiro de 2022, que mantém as medidas de isolamento social no Estado do Ceará, com liberação de atividades;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os técnicos das equipes da saúde do estado do Ceará, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades, econômicas e comportamentais no município de Ararendá durante o isolamento social, a secretaria de saúde do município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da covid19 em todo município de Ararendá, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária a decisões a serem adotadas no enfrentamento a pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Do dia 28 de fevereiro à 06 de março de 2022, permanecerá regido segundo os termos do Decreto Municipal Nº 1502.01/2022, de 15 de fevereiro de 2022, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** O artigo 08 e o inciso I do artigo 08, do Decreto n.º 0702.01/2022, de 07 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 08. Até o dia 06 de março de 2022, fica proibida, no Estado do Ceará, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.*

*§ 1º Até 06 de março de 2022, os demais eventos festivos, sociais, públicos ou privados, permanecerão com a capacidade de ocupação reduzida para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados."*



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

[WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR](http://WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ,**  
aos 28 de fevereiro de 2022.

  
**ALEXANDRE FELIX DUTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**